



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08145266320178152001

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON VALENTINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente, com a devida vénia, cumpre esclarecer que o despacho ID [54379159 - Despacho](#) encontra-se eivado de vícios, conforme passa a expor. Importante destacar que, diferentemente do afirmado, a parte exequente não afirmou que não houve pagamento de honorários advocatícios na petição ID [54145033 - Petição](#), apenas informou que não concorda com os valores e apresentou cálculo equivocado no valor de R\$18.027,01. O valor dos honorários foi devidamente quitado, conforme consta a indicação expressa dos 8% devidos no cálculo apresentado no ID [54005286](#).

Em verdade, como a parte autora discordou do pagamento espontâneo realizado, a condução processual correta seria a **intimação do executado para pagamento do saldo apresentado ou apresentação de impugnação, nos termos do art. 523, CPC**, diferentemente do que ocorreu, com intimação para complementação de valor em 10 dias. Em virtude do exposto, considerando a ausência de intimação nos termos do art. 523, CPC, **vem apresentar de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**, pelos termos que passa a expor.

É de suma importância destacar que o **EXCESSO no cálculo da parte exequente** se deu em virtude do **ERRO DA DATA DE JUROS**. Veja, Nobre Julgador, que a sentença trouxe a previsão de juros incidindo desde a CITAÇÃO, ID [45781287 - Sentença](#) e o acórdão apenas negou provimento à apelação. Frisa-se que a **citação ocorreu**, conforme protocolo comprobatório em anexo e abaixo, **em 21/05/2019 e não em 14/05/2018 conforme erroneamente inserido pela parte exequente**. Vejamos o protocolo de recebimento:

Poder Judiciário da Paraíba  
17<sup>a</sup> Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520  
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

**CARTA DE CITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0814526-63.2017.8.15.2001  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]  
AUTOR: EDSON VALENTINO  
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A  
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 17<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, venho, por meio desta, CITAR o RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A, através de seu representante legal, por todos os atos do processo acima mencionado, bem como para para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

João Pessoa, em 18 de abril de 2019

21-1-18-2019-16:01-179592-5/

Ex-05-0

A própria aba de expedientes também ratificada as informações aqui expostas, embora não conste a data do recebimento pelo demandado, o que se comprovou com o documento supracitado e em anexo na íntegra, fica cabalmente exposto que a carta foi expedida em 18/04/2019, por óbvio, impossível a data inserida pela autora de 14/05/2018, ou seja, anterior até à expedição da carta de citação!

Carta (2635691)  
BRADESCO SEGUROS S/A  
Representante: BRADESCO SEGUROS S/A  
Correios (18/04/2019 19:15:39)  
Prazo: 5 dias



Desta forma, tendo em vista o equívoco, a parte autora obteve **valor a maior de forma EQUIVOCADA**, tendo em vista que seu cálculo consta, a título de juros, o valor de R\$ R\$ 5.156,31 (ID [54145044](#)), enquanto é devido apenas R\$ 3.678,53, ID [54005286](#)). Pelo exposto, vem postular pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista o flagrante **excesso demonstrado**, nos termos do art. 525, §1º, V, CPC. que dispensa inclusive a necessidade de remessa à contadaria, pois basta a verificação da data equivocada, e posterior **extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**, tendo em vista a satisfação da obrigação com o pagamento realizado no ID [54005285 - Petição](#) e anexos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**